ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

INSPEÇÃO REALIZADA NA COMARCA DE CARIRIAÇU/CE

R E L A T Ó R I O

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Conselho Superior da Magistratura.

Conforme Portaria nº 74/2014, de 17 de julho de 2014, desta Corregedoria-Geral da Justiça, encaminha-se a Vossa Excelência o **RELATÓRIO**, mapas, fotografias e demais documentos alusivos à **INSPEÇÃO** efetivada na Comarca de **CARIRIAÇU**, no dia 8 de agosto de 2014, pelo Juiz Corregedor Auxiliar João Everardo Matos Biermann, sob a supervisão deste signatário.

ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA COMARCA INSPECIONADA

Trata-se de Comarca de Vara Única, de entrância inicial, cujo Fórum, denominado Desembargador Valdetário Pinheiro Mota, situa-se na Rua Luiz Bezerra, s/nº, bairro Paraíso. Segundo dados coletados, a localidade de São Pedro foi elevada à categoria de Município pelo Decreto Estadual nº 448, de 20 de dezembro de 1938, passando a denominar-se Caririaçu em 30 de dezembro de 1943, pela Lei Estadual nº 1.114, totalizando, de acordo com o Instituto Brasileiro de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado do Ceara e JOAO EVERARDO MATOS BIERMANN e FRANCISCO SALES NETO. Data da última assinatura: 03/10/2014 às 11:20:02.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8502252-66.2014.8.06.0026 e o código RU12ZI90.

Geografia e Estatística (IBGE), com base no censo de 2010, 26.393 habitantes, distando cerca de 520 km da Capital do Estado.

Com referência à estrutura física do prédio, a edificação está em conformidade com os padrões arquitetônicos aprovados pelo Tribunal de Justiça para as unidades do interior do Estado, com instalações suficientes para o normal desempenho da função jurisdicional.

Concernente aos equipamentos de informática (máquinas, impressoras, etc.) e ao mobiliário em uso, há necessidade de substituição de portas encupinzadas, renovação e modernização dos móveis, bem como de computadores, armários para processos e cadeiras confortáveis.

METODOLOGIA

O exame foi formalmente instalado pelo Juiz Corregedor Auxiliar designado, às 9:00h do dia 8 de agosto de 2014, restando concluído às 16h40min do mesmo dia.

A avaliação do Módulo foi levada a efeito mediante exame de um percentual das ações judiciais em curso, notadamente, os feitos envolvendo presos provisórios; réus foragidos; execução penal; Tribunal do Júri; cartas precatórias cíveis e criminais; mandados de segurança; ações civis públicas e por improbidade administrativa; processos inclusos nas Metas 2 de 2009 e 2010, do CNJ; demandas que, por expressa disposição legal, exigem prioridade de processamento, inclusive as submetidas ao Estatuto do Idoso e as que figuram como parte(s) ou interessado(s), crianças ou adolescentes; feitos conclusos há mais de cem dias; conclusos para julgamento e, finalmente, os pendentes de expedientes.

Foram examinados os livros da Secretaria, tendo sido inspecionadas, ainda, a Cadeia Pública local e a residência oficial.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado do Ceara e JOAO EVERARDO MATOS BIERMANN e FRANCISCO SALES NETO. Data da última assinatura: 03/10/2014 às 11:20:02.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8502252-66.2014.8.06.0026 e o código RU12ZI90.

JUIZ EM ATUAÇÃO NO MÓDULO

Os serviços judiciários são desempenhados pelo Dr. Matheus Pereira Júnior, Juiz Titular da Comarca de Caririaçu desde 19 de novembro de 2012, respondendo, automaticamente, pela Comarca Vinculada de Granjeiro. Pontua-se que o Judicante exerce a titularidade da 71ª Zona Eleitoral, consoante Portaria nº 1120/2012/TRECE, publicada em 21.11.2012.

Consoante registro em sua ficha funcional, consta que o Dr. Matheus Pereira Júnior ingressou na Magistratura estadual em 21 de setembro de 2009 no cargo de Juiz Substituto. Em 9 de abril de 2010 foi designado para exercer a titularidade da Comarca de Jaguaruana. Em 16 de junho de 2010 permutou para a Comarca de Santana do Cariri. Foi removido em 24 de fevereiro de 2012 para a Comarca de Farias Brito e em 19 de novembro de 2012 para a Comarca de Jaguaruana, permanecendo nessa situação até a presente data.

PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

O Dr. Matheus Pereira Júnior, nos últimos 24 meses efetivamente trabalhados, incluindo suas respondências e auxílios, obteve a seguinte prestação jurisdicional:

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DO MAGISTRADO EM TODAS AS UNIDADES, DE 8/2012 A 8/2014 (24 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
1.790	977	1.598	207	9.260

Analisando os números do quadro acima, verifica-se que nos últimos 24 meses de exercício jurisdicional, o Judicante apresentou movimentação processual mensal conforme quadro abaixo:

MÉDIA MENSAL DE PROCESSOS E ATOS JURISDICIONAIS DO MAGISTRADO EM TODAS AS UNIDADES, DE 8/2012 A 8/2014 (24 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
74,58	40,7	66,58	8,62	385,83

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado do Ceara e JOAO EVERARDO MATOS BIERMANN e FRANCISCO SALES NETO. Data da última assinatura: 03/10/2014 às 11:20:02.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8502252-66.2014.8.06.0026 e o código RU12ZI90.

À frente da Comarca inspecionada, o Magistrado obteve a seguinte estatística processual:

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DO MAGISTRADO NA COMARCA DE CARIRIAÇU, DE 11/2012 A 8/2014 (21 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
1.135	538	1.010	88	4.989

Junto à Vara Única da Comarca de Caririaçu, o Dr. Matheus Pereira Júnior apresentou a seguinte média processual:

MÉDIA MENSAL DE PROCESSOS E ATOS JURISDICIONAIS DO MAGISTRADO NA COMARCA DE CARIRIAÇU, DE 11/2012 A 8/2014 (21 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
54,04	25,61	48,09	4,19	233,23

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Conforme dados inseridos no Formulário de Inspeção, Correição e Visita – FICOVI, preenchido pela Unidade, responde pela Promotoria de Justiça da Comarca de Caririaçu a Dra. Alessandra Magda Monteiro Ribeiro, em exercício na Secretaria desde 26 de março de 2014.

DEFENSORIA PÚBLICA

Não há Defensor Público lotado no Módulo inspecionado.

SECRETARIA DA VARA

A Unidade é administrada pelo Diretor de Secretaria Júlio Carvalho Lóssio, à frente do cargo desde 29 de janeiro de 2013.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado do Ceara e JOAO EVERARDO MATOS BIERMANN e FRANCISCO SALES NETO. Data da última assinatura: 03/10/2014 às 11:20:02.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8502252-66.2014.8.06.0026 e o código RU12ZI90.

A Vara está constituída, ainda, por 5 (cinco) servidores efetivos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, um deles, Oficial de Justiça, e 4 (quatro) funcionários cedidos pela Prefeitura local, conforme dados extraídos do Sistema de Gerenciamento Estatístico da Corregedoria – SGEC e do FICOVI, discriminados abaixo:

Júlio Carvalho Lóssio	Diretor de Secretaria.
Vinícius Machado Lacerda	Servidor do TJCE (Técnico Judiciário).
Teresa Helena Macêdo Lopes de Souza	Servidora do TJCE (Técnica Judiciária).
Antônio Ednar Sampaio Duarte	Servidor do TJCE (Técnico Judiciário).
Raimundo Nonato Bezerra	Servidor do TJCE (Técnico Judiciário).
Vicente Oliveira Filho	Servidor do TJCE (Oficial de Justiça).
Maria Rosália Siebra Rodrigues	Cedida pela Prefeitura.
Cícera Alvino Mombaça	Cedida pela Prefeitura.
Maria Elisângela Alves de Caldas Lourenço	Cedida pela Prefeitura.
Maria Pedro da Silva	Cedida pela Prefeitura.

EXAME PROCESSUAL

Dos feitos que foram devidamente inspecionados na Secretaria da Comarca de Caririaçu, constatou-se que:

I) No dia da inspeção, inexistia processo concluso, seja para despacho ou julgamento;

II) Existiam 164 (cento e sessenta e quatro) processos com audiências designadas até o dia 14 de janeiro de 2015. Além disso, havia 118 (cento e dezoito) demandas pendentes do agendamento de audições;

III) No que se refere às **Metas 2 de 2009 e 2010**, do Conselho Nacional de Justiça, havia 10 (dez) processos inerentes à primeira e 5 (cinco) atinentes à segunda. **Recomendou-se a movimentação dessas ações, cumprindo, integralmente, os objetivos estabelecidos pelo CNJ**;

IV) Nenhum dos feitos de competência do **Tribunal do Júri** estava com pauta de julgamento designada. Verificou-se estagnação nos processos n°s 2390-35.2011.8.06.0059 e 2839-

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado do Ceara e JOAO EVERARDO MATOS BIERMANN e FRANCISCO SALES NETO. Data da última assinatura: 03/10/2014 às 11:20:02.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8502252-66.2014.8.06.0026 e o código RU12ZI90.

22.2013.8.06.0059, despachados, respectivamente, em 30.11.2012 e 4.6.2013, com designação de audiência para 3.9.2014 e 2.9.2014; 326-57.2010.8.06.0059 (a ação ficou paralisada por dois anos). Pontua-se que, nos últimos 24 meses, 13 (treze) Júris foram realizados pelo Judicante titular;

V) Despachadas as ações civis públicas e por improbidade administrativa, verificou-se que: **a)** na de nº 369-57.2009.8.06.0059 faltava certidão de transcurso de prazo concedido às partes; **b)** os autos nº 3393-88.2012.8.06.0059 estavam com vista ao membro do *Parquet* desde 25.9.2013, devolvidos em 17.1.2014, com vista reaberta em 22.1.2014; **c)** no feito nº 198-03.2009.8.06.0059 havia despacho de intimação do Órgão Ministerial não cumprido, tendo o Ministério Público se manifestado, espontaneamente, após mais de 5 meses; **d)** o processo nº 2649-64.2010.8.06.0059 estava com vista ao Ministério Público há mais de 5 meses; **e)** na ação nº 2519-40.2011.8.06.0059 constava despacho para intimar o *Parquet*, cumprido como vista, após 10 meses, sem a intimação pessoal do Ministério Público; **f)** na demanda nº 2438-28.2010.8.06.0059 o despacho de intimação do Órgão Ministerial estava datado de 6.9.2013, com vista na mesma data e manifestação em 22.7.2014, sem intimação pessoal; **g)** nos autos nº 2520-25.2011.8.06.0059 havia despacho para intimar o Ministério Público, sem cumprimento, com manifestação após 8 meses. Foi **recomendado que haja esforço por parte do Juízo quanto ao impulso dos processos dessa natureza, de modo a atingir os objetivos traçados pelo Conselho Nacional de Justiça**;

VI) Observou-se que os autos dos mandados de segurança nºs 2806-03.2011.8.06.0059 e 2921-24.2011.8.06.0059 ficaram retidos com a parte por mais de 3 anos, sendo recomendado a movimentação dessas demandas;

VII) Na oportunidade, havia 140 (cento e quarenta) Inquéritos Policiais com carga/vista ao Ministério Público. Ademais, constatou-se que o feito nº 2505-90.2010.8.06.0059 estava com carga extrapolada ao advogado, desde 26.3.2012;

VIII) Dos feitos em tramitação, 36 (trinta e seis) autos aguardavam o cumprimento de expedientes pelo Oficial de Justiça, sendo o mais antigo recebido pelo meirinho em 17.7.2014;

IX) Nos feitos referentes ao **Estatuto do Idoso** e nas ações que **têm como parte ou interessado crianças ou adolescentes**, verificou-se tramitação regular, todavia, algumas estavam pendentes do cumprimento de expedientes por parte da Secretaria, a exemplo das seguintes: 3570-18.2013.8.06.0059 (desde 21.1.2014), 2814-09.2013.8.06.0059 (21.1.2014) e 2907-35.2014.8.06.0059 (24.2.2014);

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado do Ceara e JOAO EVERARDO MATOS BIERMANN e FRANCISCO SALES NETO. Data da última assinatura: 03/10/2014 às 11:20:02.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8502252-66.2014.8.06.0026 e o código RU12Zl90.

X) Todas as 13 (treze) cartas precatórias existentes na Unidade apresentaram trâmite regular;

XI) Nos processos em que o Judicante titular se declarou suspeito/impedido, observou-se que: **a)** no de nº 3045-02.2014.8.06.0059 não constava procuração *ad judicia*; **b)** os de nos 3363-19.2013.8.06.0059 e 2724-69.20118.06.0059 estavam pendentes de designação de audiência pela Secretaria; **c)** o de nº 3158-87.2013.8.06.0059 aguardava o cumprimento de expedientes desde 20.11.2013.

LIVROS

Dentre os livros atinentes às atividades da Secretaria, consoante exigência prevista no art. 391 e seus incisos, do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará, foram examinados os tomos obrigatórios e facultativos, além de outros tantos abertos livremente pela unidade, tendo sido constatadas algumas irregularidades, tais como: ausência de rubrica de folhas e de termos de abertura e/ou encerramento, de preenchimento e subscrição desses termos, necessidade de reencadernação, dentre outras.

CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO JUDICIÁRIO E PROJETOS SUPERVISIONADOS PELO TJCE E CNJ

Conselho da Comunidade: Foi instalado pela Portaria nº 01/2008 e está em pleno funcionamento, consoante o previsto na LEP;

Projeto Pai Presente: A Secretaria foi informada das determinações emanadas do Conselho Nacional de Justiça e da Corregedoria-Geral de Justiça, comunicando que as providências estão sendo devidamente implementadas, cumprindo o previsto nos Provimentos nos 12 e 26, da Corregedoria Nacional de Justiça.

Bens, armas, munições e substâncias entorpecentes apreendidos: A equipe funcional ficou cientificada das normas que regem a matéria e do regular encaminhamento ao Exército, do armamento guarnecido, na forma prevista na Resolução nº 134/2011, do Conselho Nacional de Justiça, bem como a respeito da existência do Manual de Bens Apreendidos elaborado por esse Conselho, e demais normas que regem o assunto.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado do Ceara e JOAO EVERARDO MATOS BIERMANN e FRANCISCO SALES NETO. Data da última assinatura: 03/10/2014 às 11:20:02.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8502252-66.2014.8.06.0026 e o código RU12ZI90.

Metas Nacionais do Judiciário:

a) A Fração encontra-se interligada ao TJCE e à rede mundial de computadores (Meta 3 de 2009);

b) O Judicante está cadastrado nos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;

c) O Magistrado concluiu o curso de capacitação em Administração Judiciária (Meta 8 de 2010);

d) Em relação à Resolução nº 137/2011, do CNJ, a Secretaria da Vara informou que os mandados de prisão estão sendo inseridos no **Banco Nacional de Mandados de Prisão**;

e) O sistema de registro audiovisual já foi implantado na Secretaria (Meta 2 de 2011);

f) O Módulo utiliza o **MALOTE DIGITAL**;

g) A Vara não alcançou as Metas 1 de 2012 e 2013, no sentido de julgar processos em número maior que o de feitos distribuídos, todavia, quando considerados os oito primeiros meses de 2014, a Unidade está atingindo a Meta 1 de 2014, conforme discriminado nos quadros a seguir:

SEC. DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARIRIAÇU								
				JULGADOS				
Ano	**Distribuídos**	**Arquivados**	**Arquivados %**	**Titular**	**Respondendo**	**Auxiliando**	**Total**	**Julgados %**
2012	623	486	78,01	314	209	0	523	83,95
	623	**486**	**78,01**	**314**	**209**	**0**	**523**	**83,95**

SEC. DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARIRIAÇU								
				JULGADOS				
Ano	**Distribuídos**	**Arquivados**	**Arquivados %**	**Titular**	**Respondendo**	**Auxiliando**	**Total**	**Julgados %**
2013	670	451	67,31	576	3	0	579	86,42
	670	**451**	**67,31**	**576**	**3**	**0**	**579**	**86,42**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado do Ceara e JOAO EVERARDO MATOS BIERMANN e FRANCISCO SALES NETO. Data da última assinatura: 03/10/2014 às 11:20:02.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8502252-66.2014.8.06.0026 e o código RU12ZI90.

SEC. DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARIRIAÇU								
				JULGADOS				
Ano	**Distribuídos**	**Arquivados**	**Arquivados %**	**Titular**	**Respondendo**	**Auxiliando**	**Total**	**Julgados %**
2014	414	370	89,37	487	2	1	490	118,36
	414	**370**	**89,37**	**487**	**2**	**1**	**490**	**118,36**

RECOMENDAÇÕES

Sem prejuízo de outras orientações, foi recomendado, por ocasião do encerramento da inspeção, o seguinte:

1) As causas vinculadas ao Estatuto do Idoso e as que figuram como parte crianças ou adolescentes, deverão tramitar mediante fluxo diferenciado, especialmente, no que diz respeito ao cumprimento dos expedientes;

2) Os processos de réus presos deverão ser impulsionados com a máxima celeridade, apreciando, *ex officio*, o excesso de prazo na formação da culpa;

3) Impulsionar as ações por improbidade administrativa e as decorrentes de crimes contra a administração pública, buscando atingir a Meta 4 de 2014, do CNJ;

4) Deverá haver empenho da Unidade quanto ao cumprimento das Metas 2 de 2009 e 2010, do CNJ, bem como, quanto ao monitoramento e efetivação das Metas Nacionais do Judiciário para 2014, com destaque para as Metas 1, 2 e 6 desse Conselho.

5) Acompanhar os processos com vista/carga ao Ministério Público, bem como aos advogados, que registrem prazos excedidos para manifestação, solicitando devolução dos autos;

6) A Secretaria deverá evitar a prática de despachos designatórios de audiência com espaços em branco;

7) Acompanhar os prazos prescricionais das ações penais, possibilitando o seu desate antes de consumada a extinção da punibilidade;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado do Ceara e JOAO EVERARDO MATOS BIERMANN e FRANCISCO SALES NETO. Data da última assinatura: 03/10/2014 às 11:20:02.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8502252-66.2014.8.06.0026 e o código RU12ZI90.

8) A Unidade foi orientada sobre o disposto na Resolução nº 66/2009, do CNJ, e no Ofício Circular nº 07/2011, da CGJCE, devendo ser emitidos e arquivados na própria Secretaria, os relatórios dos presos e internados provisórios, para encaminhamento, oportunamente, à Corregedoria-Geral de Justiça, se requeridos;

9) Intimar pessoalmente o representante do Ministério Público da Comarca, evitando que processos com vista fiquem paralisados em estantes;

10) Requisitar autos com carga extrapolada junto à Promotoria de Justiça, imprimindo-lhe o impulso processual adequado ou comunicando eventual inércia à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará.

CADEIA PÚBLICA

A Cadeia Pública está localizada na Rua Coronel Botelho, s/nº. O estabelecimento apresenta celas em péssimo estado de instalação, constatando-se infiltrações ao longo do prédio. Não há local destinado à detenção de mulheres.

A edificação possui 2 (duas) celas, com 1 (um) preso em regime fechado e 2 (dois) no semiaberto. O imóvel possui área apropriada para banho de sol dos detentos e o horário de visitas acontece às quartas-feiras, das 14 às 17 horas.

Há, apenas, 1 (um) Policial Militar e 1 (uma) viatura à disposição da Cadeia Pública, contando, ainda, com o apoio de 3 (três) agentes penitenciários.

Os alimentos são fornecidos pela Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará (SEJUS).

CASA OFICIAL

Conforme TCU nº 46/2014, foi celebrado Termo de Cessão de Uso provisório do

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado do Ceara e JOAO EVERARDO MATOS BIERMANN e FRANCISCO SALES NETO. Data da última assinatura: 03/10/2014 às 11:20:02.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8502252-66.2014.8.06.0026 e o código RU12ZI90.

imóvel destinado à residência oficial, entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de Caririaçu (Processo Administrativo nº 8503377-50.2014.8.06.0000). O Judicante informou que reside em imóvel alugado na Comarca.

SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

As Serventias Extrajudiciais da Comarca foram inspecionadas pela Auditoria da Corregedoria-Geral de Justiça, para verificação quanto à regularidade no recolhimento de custas e emolumentos, inclusive, do FERMOJU, além de outras pendências porventura constatadas. O detalhamento e as conclusões dos trabalhos realizados foram apresentados em relatório próprio (8501926-09.2014.8.06.0026), lavrado pela Auditoria deste Órgão Censor, com as devidas observações e recomendações, a exemplo de:

I. Cartório do 1º Ofício da Comarca de Caririaçu: **a)** as instalações da Serventia não apresentavam condições adequadas para uma boa prestação dos serviços; **b)** o titular não comprovou a regularidade do recolhimento de suas contribuições previdenciárias, bem como, não confirmou o cadastro da Serventia junto aos sistemas PEX e Malote Digital; **c)** o Oficial não concluiu/iniciou a criação e manutenção de cópias de segurança do acervo do Cartório; **d)** constatou-se divergências tanto dos atos praticados e daqueles efetivamente informados ao FERMOJU, quanto do estoque físico de selos; **e)** o titular não enviou as informações de procurações no Portal CENSEC; **f)** inconformidades foram observadas nos registros dos livros da Serventia;

II. Cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Caririaçu: **a)** a titular não reside na Comarca Sede da Serventia, devendo comunicar ao Juiz Corregedor permanente; **b)** necessidade de adquirir extintor de incêndio; **c)** constatou-se irregularidade no vínculo trabalhista da Escrevente Substituta; **d)** os emolumentos de baixa do protesto não estavam sendo repassados com a devida comunicação ao Ofício Distribuidor; **e)** a quantidade de atos praticados e registrados nos livros inspecionados não foi informada na totalidade ao FERMOJU;

III. Cartório do Distrito de Miragem da Comarca de Caririaçu: **a)** a Serventia não possui extintor de incêndio, nem equipamentos de informática, sendo todos os atos lavrados em máquina de escrever; **b)** não confirmou o cadastro do Cartório junto ao Malote Digital; **c)** não concluiu/iniciou a criação e manutenção de cópias de segurança do acervo da Serventia; **d)** a titular não enviou as informações de procurações ao Portal da CENSEC.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado do Ceara e JOAO EVERARDO MATOS BIERMANN e FRANCISCO SALES NETO. Data da última assinatura: 03/10/2014 às 11:20:02.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8502252-66.2014.8.06.0026 e o código RU12ZI90.

CONCLUSÃO

Os trabalhos inspecionais permitiram o exame de considerável percentual do acervo processual, o que foi bastante para a formação de um diagnóstico acerca do desenvolvimento das atividades jurisdicionais.

As omissões e irregularidades anteriormente consignadas são perfeitamente sanáveis, não possuindo, portanto, aptidão para comprometer o serviço ofertado pelo Judiciário à população local. Verificou-se que esforços são empreendidos pelo Magistrado atualmente à frente da Secretaria, bem como pela equipe de servidores, visando garantir o regular desempenho dos serviços judiciais.

A Auditoria da Corregedoria enumerou rol de determinações, as quais deverão ser encaminhadas aos Cartórios, para as providências necessárias, devendo o Juiz Corregedor permanente da Comarca de Caririaçu, no prazo de 30 dias, adotar as medidas cabíveis, de tudo comunicando a esta Corregedoria-Geral da Justiça.

Por fim, além dos registros constantes deste relatório, do quanto posto no **TERMO DE INSPEÇÃO** e dos dados inseridos no **FICOVI**, apresentados pela Unidade inspecionada, foram ministradas orientações e recomendações ao Juiz, ao Diretor de Secretaria e aos servidores em geral, acerca do cumprimento das Metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça; da observância aos atos normativos por este expedidos, bem assim, dos emanados da Corregedoria Nacional de Justiça e desta Casa Correcional e, especialmente, em relação ao cumprimento da legislação referente aos feitos que são amparados pelo Estatuto do Idoso e aos processos da Infância e da Juventude, priorizando a sua tramitação, nos termos determinados no parágrafo único, do art. 152, do ECA; da estrita atenção às Resoluções n°s 113 e 116, do CNJ, no que pertine aos feitos da Execução Penal; das providências em relação ao Projeto Pai Presente; e do reforço da fiscalização quanto ao cumprimento dos prazos para elaboração dos expedientes, principalmente, os atinentes às cartas precatórias.

Este é o relato que se submete à apreciação do Colendo Conselho Superior da Magistratura.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado do Ceara e JOAO EVERARDO MATOS BIERMANN e FRANCISCO SALES NETO. Data da última assinatura: 03/10/2014 às 11:20:02.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8502252-66.2014.8.06.0026 e o código RU12ZI90.

Publique-se.

Fortaleza, 3 de outubro de 2014.

DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO
Corregedor-Geral de Justiça

JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN
Juiz Corregedor Auxiliar

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado do Ceara e JOAO EVERARDO MATOS BIERMANN e FRANCISCO SALES NETO. Data da última assinatura: 03/10/2014 às 11:20:02.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8502252-66.2014.8.06.0026 e o código RU12ZI90.